



PROJETO DE LEI

Nº 153

153
D E S P A C H O
EM PAUTA PARA INCLUIRMENTO DE EMENTAS
Ribeirão Preto, 01 SET. 2020

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Ribeirão Preto, na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Ribeirão Preto, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A proibição que refere o art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercializa, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I – Aplicação de multa no valor de 200 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II – Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 5º Fica o Município de Ribeirão Preto, através do órgão competente, obrigado a comunicar a Delegacia de Polícia especializada, ou distrito policial da área que localiza o estabelecimento autuado, da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º. de setembro de 2020.



 **Rodrigo Simões**
vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa acabar, ou diminuir, com o roubo de fios de cobre e alumínio em Ribeirão Preto.

O roubo desse produto em Ribeirão Preto chegou, literalmente, ao limite. Recentemente o PARQUE MAURÍLIO BIAGI ficou em total escuridão, devido ao roubo de toda fiação. Essa ocorrência vem sendo constante em outras praças, próprios públicos e mesmo em comércio e residência da cidade.



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A proposta aqui apresentada PROÍBE a comercialização desse tipo de material sem a devida identificação de origem.

Poços do Daerp, por exemplo, são roubados com frequência, prejudicando a população com a falta de água que o crime ocasiona. O mesmo acontece com serviços de telefonia e energia elétrica. Temos o total conhecimento que os casos em referência são da alçada policial, mas podemos muito bem inibir as práticas criminosas proibindo o comércio de fios sem procedência, bem como FISCALIZANDO todos os estabelecimentos que comercializam o material.

Para o estabelecimento comercializar os fios de cobre e alumínio e assemelhados, deverão comprovar a procedência do produto.

O projeto ainda determina que o Município, através de órgão competente, comunique a Delegacia de Polícia especializada ou Distrito Policial da área onde aconteceu a ocorrência.

Peço aos nobres vereadores e nobre vereadora o voto favorável ao presente projeto, para que, através do Poder Legislativo, possamos efetivar a ordem e segurança nas praças, parques, próprios públicos e estabelecimentos comerciais e residências de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 1º. de setembro de 2020.



Rodrigo Simões

vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO